



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 03/2019 - DIESP/COICA/SUBCI/CGDF

Unidade: BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A
Processo n°:
Assunto: Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem(ns) de Serviço: 123/2018-SUBCI/CGDF de 28/06/2018

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A, durante o período de 09/07/2018 a 03/08/2018, objetivando Inspeção na Unidade acima referenciada..

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0000-001734/2015	OS&T COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA (74.556.069/0001-32)	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSOLIDAÇÃO DA VIRTUALIZAÇÃO DO AMBIENTE OPERACIONAL DE PRODUÇÃO E DE CONTINGÊNCIA DA BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VALOR: R\$ 359.833,93, ASSINADO EM 23 /10/2015, VIGÊNCIA 12 MESES, COM A EMPRESA OS&T COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 74.556.069/0001-32 Valor Total: R\$ 359.833,93



Processo	Credor	Objeto	Termos
0000-002008/2016	HOUSE REAL ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA EPP (09.238.591/0001-04)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 /2016 E SEUS ANEXOS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 – CONTRATO SEM NUMERAÇÃO, VALOR: R\$ 358.572,48, ASSINADO EM 01 /08/2016, VIGÊNCIA 12 MESES, COM A EMPRESA HOUSE REAL ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA EPP, CNPJ 09.238.591/0001-04 Valor Total: R\$ 358.572,48
0000-002083/2016	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA LTDA (20.211.412/0001-88)	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SODEXO À CONTRATANTE RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DO SODEXO FROTA PASS, CONTEMPLANDO A UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES PELOS PORTADORES INDICADOS PELA CONTRATANTE PARA O PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL, GÁS NATURAL VEICULAR AUTORIZADO O USO COMO COMBUSTÍVEL NA FORMA DA LEI) E DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS DE MANUTENÇÃO, CONFORME MODALIDADE DE SERVIÇO DEFINIDA NO PREÂMBULO E ACESSO AO SISTEMA PELA CONTRATANTE E OU GESTOR DA FROTA PARA GESTÃO DOS CARTÕES E DA FROTA.	DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO SEM NUMERAÇÃO, VALOR ESTIMADO: \$184.745,00, ASSINADO EM 03 /01/2017, VIGÊNCIA 12 MESES, COM A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA LTDA, CNPJ 20.211.412 /0001-88 Valor Total: R\$ 184.745,00

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise da gestão de suprimento de bens e serviços da Unidade referenciada.

Por meio do processo SEI! 00480-00003125/2018-55 foi encaminhado aos gestores do BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A o Informativo de Ação de Controle nº40/2018 DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, de 18/10/2018. As informações encaminhadas constam do presente Relatório de Inspeção.



II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - FALHA NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Classificação da falha: Média

Fato

Ao se analisar o Processo nº 2083/2016, verificou-se a ausência dos relatórios do executor do contrato relativos à fiscalização da prestação de serviço, tanto no que diz respeito ao pagamento dos combustíveis, quanto à execução das manutenções veiculares previstas contratualmente.

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;

Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Art.41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que:



§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

- a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
- b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Também no Processo nº 2008/2016 não constam quaisquer relatórios do executor, a despeito do que previa o Contrato, conforme reproduzido a seguir:

Cláusula 4º - das Obrigações da Contratante

Caberá à Contratante:

...

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por representante designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

...

h) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, controlando as ocorrências registradas;

i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

j) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições do Contrato e à proposta de aplicação de sanções;



K) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados;

...

r) Comunicar oficial e expressamente à Contratada quaisquer falhas ocorridas.

Ademais, consta do Termo de Referência, fl.171, que “*Item 4.49 – Toda e qualquer falta nos postos de trabalho deverá ser suprida por outro profissional que atenda os requisitos técnicos exigidos pelo contratante, sem prejuízo para unidade.*”. Entretanto, não há qualquer menção nos autos relativa a faltas e substituições.

Restam evidentes os descumprimentos contratuais, e ressalta-se que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados.

Frisa-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347 /2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00003125 /2018-55), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:



A Corretora Seguros BRB dispõe de instrumentos normativos que regem os processos de compras e contratações e definem as responsabilidades e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução contratual, por meio de gestores/fiscais devidamente nomeados. O Procedimento Operacional Padrão - POP "Gestão de Contratos" (revisão 01), aprovado em 20/01/2016, estabelece as etapas e os procedimentos contratuais, desde a elaboração do instrumento contratual até a rescisão contratual, incluindo todos os trâmites da renovação. Em seu item 5.2 define a obrigatoriedade, imediatamente após a assinatura do instrumento, de designação de gestor contratual, por meio de Termo de Designação de Gestor Contratual, a quem cabe a supervisão, fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, nos termos pactuados.

O item 5.2.2 do mencionado normativo estabelece, ainda, as responsabilidades do gestor na fiscalização do contrato, tendo como atribuições:

"[...] 5.2.2. O Gestor do Contrato deverá:

- a) inteirar-se dos termos do contrato e de seus anexos;
- b) acompanhar o período de vigência e, havendo necessidade de prorrogação, dar-se-á início a sua formalização, com antecedência mínima de 90 dias;
- c) observar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em especial o recebimento do objeto e o seu pagamento, conforme previsão contratual;
- d) adotar quaisquer providência necessária para resguardar os interesses da Corretora Seguros BRB;
- e) anexar ao processo administrativo todos os documentos referentes à execução contratual, tais como correspondências, relatórios de execução do contrato, advertências, muitas, glosas e outros que entender necessário;
- f) exercer rigoroso controle sobre as rotinas de execução contratual, levando ao conhecimento da Diretoria da área eventuais disfunções que ocorrerem;
- g) determinar a paralisação e/ou a adequação de qualquer serviço, assim como a substituição de bens que estejam em desacordo com as especificações do contrato;
- h) prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato;
- i) manifestar-se sobre quaisquer solicitações da Contratada, em especial aquelas que importem em acréscimo de valores ao contrato e prorrogações de prazo, informando-as à Diretoria da área;
- j) manifestar-se sobre quaisquer solicitações ou pedidos de esclarecimento relacionados à execução contratual;
- k) solicitar realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos bens ou serviços objeto do contrato; l) informar à Diretoria da área, de forma motivada e fundamentada, a aplicação de penalidades à contratada, conforme previsto no contrato;
- m) conferir os bens fornecidos e os serviços executados, em conformidade com as especificações do objeto do contrato, e atestar a respectiva fatura/nota fiscal;
- n) exigir da contratada que os locais onde serão executados os serviços e os objetos relacionados se mantenham permanentemente em bom estado de limpeza, organização e conservação;



- o) registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários quando solicitados;
- p) manter registro das penalidades;
- q) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da contratada;
- r) oficiar à contratada sempre que houver determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- s) monitorar as datas de vencimento dos contratos sob sua responsabilidade;
- t) emitir mensalmente, via Internet, as seguintes certidões para acompanhar a regularidade da empresa contratada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e do Estado e/ou Município, sede da Contratada, CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas junto à Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011, e o CRF - Certificado de Regularidade de FGTS."

Em observância ao normativo, os gestores contratuais da Companhia reportam tempestivamente às instâncias competentes eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou necessidades de ajustes nos instrumentos vigentes. Ademais, mensalmente, quando do encaminhamento das notas fiscais para pagamento, informam, havendo a ocorrência, a necessidade de glosas ou aplicação de penalidades por descumprimento de dispositivos pactuados. Com a finalidade de aprimorar as rotinas internas, foi aprovada pela Diretoria Colegiada em sua 474ª reunião, de 21/11/2018, a revisão 02 do Procedimento Operacional Padrão - POP "Gestão Contratual" (anexo I) com a inclusão de Modelo de "Relatório de Execução de Contrato", a ser preenchido e apresentado mensalmente pelo Gestor Contratual, juntamente com a nota fiscal e demais documentos pertinentes.

Tratando especificamente do Processo nº. 2083/2016, referente ao contrato firmado com a Sodexo Pass do Brasil Serviços de Gestão de Despesas e Frotas LTDA., cujo objeto é o gerenciamento, controle e fornecimento, através de cartões eletrônicos, de combustíveis, e dos serviços de manutenção e conservação por intermédio de sistema informatizado e integrado, o gestor do contrato devidamente designado (anexo II) realiza o controle de sua execução através de informações extraídas de relatório disponibilizado via sistema de gerenciamento da contratada (anexo III). Esse relatório é analisado e validado pelo gestor do contrato cujas informações são sintetizadas em tabela, conforme modelo abaixo, segregada por centro de custo e anexada à nota fiscal para pagamento, sendo o dossiê anexado ao respectivo processo interno. Em relação ao Processo nº 2008/2016, relativo ao contrato firmado com a House Real Administração Condominial LTDA EPP., cujo objeto é a prestação de serviços de conservação e limpeza (com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos) nas dependências da Contratante conforme condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2016 e seus anexos, a fiscalização, pelo gestor devidamente designado (anexo IV) dá-se efetivamente por meio da troca de mensagens eletrônicas entre as partes, onde são tratadas as ocorrências relativas ao cumprimento das obrigações e demais assuntos afetos à execução do contrato (anexo V), bem como da realização de



reuniões com representantes da contratada, quando necessário. Para complementação da instrução processual, a documentação contida no anexo V foi juntada ao Processo nº 2008/2016. Ressalta-se, por fim, que, no decorrer da execução do objeto contratado, não houve registro de ocorrências de descumprimento de dispositivos, tampouco a necessidade de aplicação de penalidades previstas no instrumento vigente, sendo que os pagamentos mensais estão condicionados à apresentação e conferência da documentação comprobatória da habilitação fiscal, jurídica e trabalhista da empresa, assim como da evidenciação do pagamento dos empregados terceirizados, dos encargos trabalhistas e benefícios garantidos no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT da categoria. Depreende-se, portanto, que há um acompanhamento sistemático da execução do contrato com a Sodexo. No decorrer de sua execução, não houve qualquer ocorrência de descumprimento das obrigações da contratada, motivo pelo qual não constam no processo evidências formais nesse sentido.

Ao ser analisada a manifestação da Unidade em questão, Carta 2018/78 (sei 15472065), verificou-se que em relação ao processo nº 2083/2016, o gestor do contrato realiza o controle do fornecimento de combustíveis e dos serviços de manutenção e conservação através de informações extraídas de relatório disponibilizado via sistema de gerenciamento da contratada. Tal fato demonstra a vulnerabilidade do controle, uma vez que o sistema é de patrimônio da empresa beneficiada pelo pagamento. É necessário haver uma forma de checagem das informações fornecidas, atividade esta que deve ser realizada pelo executor designado, de maneira a assegurar que as informações fornecidas estão corretas.

Já com relação ao processo nº 2008/2016, além da informação descrita acima, foram disponibilizadas cópias das trocas de mensagens eletrônicas entre as partes, nas quais foram tratadas as ocorrências relativas ao cumprimento das obrigações e demais assuntos afetos à execução do contrato (anexo V). Porém, tais mensagens não faziam parte do processo autuado, a despeito da relevância do conteúdo. Também não constam registro do atendimento das demandas realizadas nas mensagens. Tanto o conteúdo das mensagens eletrônicas, quanto o respectivo atendimento a demanda deveriam constar de relatório mensais produzidos pelo executor designado para acompanhamento contratual, de maneira que tudo ficasse registrado e formalizado, como exige a atuação do agente na Administração Pública, de forma a dar transparência total aos procedimentos.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto para acompanhamento nas auditorias futuras.



Causa

Em 2016 e 2017:

Falhas do executor na execução de suas funções.

Consequência

Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços.

Recomendação

Providenciar a efetiva fiscalização sobre os contratos firmados;

Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver;

Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades.

1.2 - FALHA NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES

Classificação da falha: Média

Fato

Ao se analisar o Processo nº 1734/2015, constataram-se falhas nos procedimentos de fiscalização relativos à ausência do Termo de aceite definitivo, ausência de documentos comprobatórios de treinamento e manutenção previstos contratualmente e ausência dos relatórios periódicos do gestor do contrato.

Consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015, à fl. 72, que:



7.1 A garantia será do fabricante, pelo período de no mínimo 12 meses contados a partir do recebimento definitivo do produto, podendo ser renovada por 36 meses;

...

14.2 O pagamento das licenças de virtualização será efetuado após a comprovação da execução dos serviços de implementação através da emissão do Termo de aceite definitivo pela contratante;

14.3 O pagamento das licenças de gerenciamento será efetuado após a comprovação dos treinamentos através da emissão do Termo de aceite definitivo pela contratante;

14.4 A Contratante terá 5 dias úteis a partir da entrega da documentação do Projeto de Implementação, onde deverão constar procedimentos de validação para cada fase da implantação, bem como cronograma detalhado de atividades, para emissão do Termo de aceite definitivo.

14.5 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente ou boleto bancário até o décimo dia útil, mediante a apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, no momento da entrega, observada a seguinte condição: ateste por parte da contratante estará condicionado à efetiva entrega do item descrito nesse termo e à emissão do termo de aceite definitivo.

Assim, verificou-se que a Contratante deveria ter emitido o Termo de Aceite Definitivo, que além de configurar a adequação do que foi entregue, condiciona diversas outras obrigações por parte da Contratada. Entretanto, não consta dos autos esse documento.

Também, no mesmo documento, há previsão que:

Item 6 - Treinamento

6.1 A Contratada deverá fornecer treinamento oficial do fabricante da solução contratada: instalação, configuração e gerenciamento, referente aos itens 1 e 2 para duas pessoas.

...

6.6 A Contratada responderá por todas as despesas com logística do instrutor, como passagens aéreas, alimentação, hospedagens e traslados, dentre outras que se fizerem necessárias. Não haverá mensuração de despesas extras ao contrato.

6.7 A Contratada deverá apresentar, antecipadamente, o conteúdo programático e carga horária de cada treinamento, para aprovação prévia pelo fiscal do contrato.

6.8 A Contratada deverá fornecer certificados referentes aos cursos para os treinados.

6.11 A carga horária do treinamento da solução de virtualização de ambientes computacionais com HIYPERSVISOR e consoli centralizados de gerenciamento deverá ser de no mínimo 40 hs, ministrado em português, podendo o material didático ser em inglês.



6.12 A carga horária do treinamento da solução de monitoramento e gestão do ambiente virtualizado deverá ser de no mínimo 40hs, ministrado em português, podendo o material didático ser em inglês.

Dessa forma, restou ausente dos autos a comprovação de todas as exigências registradas acima relativas ao treinamento. Essa previsão agrega valor financeiro ao contrato firmado e possui repercussão na eficiência da execução dos serviços.

No que se refere à manutenção do sistema, o edital do pregão previa:

Item 7 - Garantia

7.5 Define-se serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico, correio eletrônico, e on site, quando a solução definitiva não for concluída por telefone ou por correio eletrônico, com o objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos;

7.6 O fabricante deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, pelo menos 12 horas por dia, pelo menos 5 dias por semana, mediante sistema web ou de um telefone 0800 ou um número local em Brasília-DF;

...

7.10 O atendimento dos chamados técnicos de nível de severidade 01, deverá ser efetivado em até 4 horas comerciais; os de nível de severidade 02, em até 08 horas comerciais e os de nível de severidade 03 e 04, em até 12 horas comerciais.

Contudo, não se verificou nos autos qualquer registro de manutenção do sistema, não ficando evidente se não houve necessidade desse serviço ou se este ocorreu, mas não foi mencionado nos autos.

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, não se verificou também a presença de relatórios periódicos acerca da fiscalização dos serviços prestados. Somente se verificou, à fl. 266, relato de atraso no treinamento, em 11/01/2016.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00003125 /2018-55), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Conforme relatado no item anterior, todos os processos firmados pela Corretora possuem gestor/fiscal devidamente designado, o qual tem como obrigação - acompanhar sistematicamente a execução dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade. No caso específico do Processo nº 1734/2015, que tem como objeto a aquisição de solução de virtualização, o Termo de Designação do Gestor está anexado à fl. 225 do mencionado processo (anexo VI). No tocante ao item 6



do anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015, o treinamento previsto no subitem 6.1 foi realizado, na forma especificada, com a participação dos colabores da Corretora, Senhores Márcio Pinto dos Santos e Paulo Henrique Amaral Florentino, cujos certificados (anexo VII) estavam apensados às pastas funcionais dos referidos empregados. Para a correta instrução processual, a documentação foi anexada ao Processo nº 1734/2015. Quanto ao item 7 do Edital, referente à garantia, não houve, no decorrer da execução do objeto do contrato, quaisquer ocorrências que demandassem o acionamento da garantia, motivo pelo qual não constam registros dessa natureza no processo. Em relação à apresentação de termo de aceite definitivo, a comprovação da conclusão dos serviços contratados está consolidada no Relatório emitido pela OS&T Comercio e Consultoria de Informática LTDA. (anexo VIII), o qual foi apensado ao processo nº 1734/2015.

Tendo em vista a manifestação acima, entende-se atendido o apontamento referente à ausência de comprovação de treinamento, entretanto as demais falhas apontadas não foram consideradas atendidas. Dessa forma, avaliou-se pela manutenção do ponto para acompanhamento nas auditorias futuras.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Falhas dos executores na execução de suas funções

Consequência

Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços.

Recomendação

Providenciar o Termo de aceite definitivo.

Informar e comprovar a ocorrência das manutenções e treinamentos previstos;

Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver;



Providenciar a efetiva fiscalização sobre os contratos firmados;

Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades;

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1 e 1.2	Média

Brasília, 03/05/2019.

Diretoria de Inspeção de Contas nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-
DIESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 03/05/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **0BCD05D9.6406A2DE.3CF27F6E.9210D827**